Artigo 2º - Para garantia da transação referida no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada também a dar a quota prevista no excesso de arrecadação verificada e prevista entre o Estado e o Municipio, na importância supra.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1958.

LEI Nº 309

Artigo 1º - Passará a denominar-se "Marly Evangelina" a atual praça situada no ponto de encontro das ruas Ademar de Barros e Sylviano Barbosa.

Artigo 2º - Usará o Sr. Prefeito Municipal do excesso de arrecadação para proceder ao ajardinamento e arborização dêsse logradouro.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1958

LEI Nº 310

Artigo 1º - O salário Familia assegurado pelas Leis Municipais nº60 de 19/11/1949 e nº 137 de 28/8/1952, será extensivo a todos os servidores municipais inativos.

Artigo 2º - As despesas decorrente da presente lei correrão por conta do excesso de arrecadação, consignando-se verba própria nos orçamentos vindouros

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposões em contrário. Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1958

LEI Nº 311

Artigo 1º - Fica concedida a verba de Cr$. 30.000,00 ao Cartório Eleitoral desta Comarca, para ser usada em impréssos e outros materiais.

Artigo 2º - Esta verba será coberta pelo excesso de arrecadação.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1958

LEI Nº 312

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários um terreno localizado na rua Carlos Kiellander e da. Antonina Junqueira, medindo 355 metros quadrados da área, confrontando com as ruas supra citadas e com o imóvel de Carlso Rehder e de Jorge Saadi

§ Único - O terreno acima descrito se destina a construção de um conjunto de apartamentos aos associados do referido Instituto e dependencias para insta

(Segue)

lação dos serviços relacionados com o mesmo.

Artigo 2º - A doação do terreno que trata o art. 1º , fica subordinada as seguintes condições :-

a) - Início da construção do edifício dentro de 180 dias da data da assinatura da escritura de doação .;

b) - O edifício deverá ser, no mínimo de dois pavimentos ;

c) - Será reservada e cedida por prazo e condições fixadas nesta lei, uma área de 200 metros quadrados no ander terreo, para a Prefeitura instalar sua Bibliotéca Pública ;

d) - A construção a que se refere a alínea b deverá ser concluida dentro de dois anos, a contar do inícios da obra.

Artigo 3º - As despesas de instalação, de manutenção e de funcionamento da Bibliotéca Municipal mencionada na alínea c do art.2º, correrão por conta da Prefeitura local, excluido qualquer pagamento ao Instituto a tíiulo de aluguél, pelo espaço de 20 anos, prorrogáveis a juizo do Instituto.

Artigo 4º - Findo o prazo acima findo, a cessão da área poderá ser prorrogada por mais 5 anos, nas condições do artigo anterior.

Artigo 5º - Terminado o prazo da prorrogação, ficará extinta a cessão referido no artigo 2º desta Lei, sem direito de indenização à Prefeitura de qualquer benfeitoria realizada na parte cedida.

Artigo 6º - O imóvel de que trata o artigo 1º reverterá ao patrimonio do Municipio caso não sejam cumpridas as condições do artigo 2º .

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 1º de março de 1958

LEI Nº313

Artigo 1º - Fica isento de imposto o prédio de propriedade do sr. Pedro Cavalari, situado na Vila Jardim Paulista.

§ 1º - Tal beneficio perdurará enquanto for o sr. Pedro Cavalari possuidor somente daquele imóvel e se encontrar inativo por força de sua molóstia.

§ 2º - A insenção atingirá os impostos lançados sobre o mesmo imóvel, ainda não pagos.

§ 3º - Transferido o imóvel, objeto da presente insenção cessarão os benefícios desta lei.

Artigo 2º - Outros contribuintes nas mesmas condições, sofrerão igual beneficio.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 6 de margode 1958.
